

PROJETO DE LEI Nº 2401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências

EMENDA Nº , DE 2003

Suprima-se o inciso X, XI e XII do artigo 19.

JUSTIFICAÇÃO

As infrações administrativas tipificadas no art. 19 são diversas e demasiadamente pesadas, mas a previsão de punir aqueles que utilizam organismos geneticamente modificados com a perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito, intervenção no estabelecimento e proibição de contratar com a administração pública, por período até cinco anos e insuportável.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003.

Deputado Onyx Lorenzoni
Vice-Líder do PFL

Deputado Walter Feldman
Vice-Líder do PSDB